seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de luz sôbre o consumo da Igreja Presbiteriana desta cidade, cujas instalações obedecerão as exigencias da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Nerine Lopes da Silva

[illegible] - Secretario

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. Isec;

Lei nº 813, de 9 de Abril de 1960.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para fazer face às despêsas abaixo discriminadas.

§ 1º - Cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) representam cooperação da municipalidade à homenagem que será prestada ao fundador de Frutal Antonio de Paula e Silva, com a colocação de seu busto à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes.

§ 2º - Dez mil cruzeiros (10.000,00) constituem ajuda da Prefeitura na aquisição de um Gabinete de Ciências para o Ginasio de Frutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 814, de 9 de Abril de 1960.

Autoriza permuta de imóveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Estado de Minas Gerais, dois terços ($\frac{2}{3}$) do terreno municipal medindo 658,35,00 m² onde se localiza o edifício do Forum local, à rua Senador Gomes da Silva, confinando com Dieb H. Haiziara e José Calixto Haiziara, por um terreno pertencente ao mesmo Estado, sito à rua Antonio de Paula, medindo 509,69,40 m² confinando com Luiz Roza, Ulisses Castanheira Nunes e com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar a devida escritura no tocante à transação a que se o art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,